



CONTRATO N° 013/2017

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.095.288/0001-19, com sede à Rua Conselheiro Saraiva, nº. 874, município de Ribeirão Preto/SP neste ato representada pelo Sr. Daniel Queiroz Porto, portador do RG nº. 43.529.658-9, inscrito no CPF nº. 365.033.098-99, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do CONVITE DE PREÇOS Nº. 001/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1098/17, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, confecção e montagem de carnês de IPTU e ISSQN, conforme especificações e quantidades constantes do Edital do Convite nº 001/2017 e seus anexos.

1.1.1. Os carnês e as guias de recebimento deverão ser confeccionados como boletos de cobrança ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Convite nº 001/2017 e seus anexos, em particular ao Anexo VIII – Termo de Referência.

2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato ou Termos Aditivos que vierem a ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

2.1.3. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

2.1.4. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

2.1.5. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido;

2.1.6. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

2.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de materiais, equipamentos, e demais insumos que se façam necessários à execução do objeto deste Contrato e somente realizará serviços devidamente autorizados pela CONTRATANTE;

2.1.8. A ficha de compensação dos carnês deverá seguir as novas normas do Banco Central.

2.1.9. Na execução do objeto do presente Contrato deverão ser observadas, pela CONTRATADA, as normas e regulamentações do MUNICÍPIO; legislações, normas e



demais condições estabelecidas para o transporte e segurança dos funcionários; as normas e resoluções do INMETRO e da ABNT cabíveis ao objeto, em suas edições mais recentes; demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos; o Código Civil Brasileiro e o Código do Consumidor.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial acima do percentual retro por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

3.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela Contratada dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

3.4. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.5. Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo Departamento solicitante caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na futura Ata, na Autorização de Fornecimento, no edital ou na proposta apresentada.

3.6. Nos casos de recusa do objeto, a PROPONENTE vencedora terá de providenciar a substituição no prazo de até 03 (três) dias, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante.

3.7. A conferência dos serviços, serão efetuadas pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

3.8. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, que o colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O Valor Total para execução do objeto do presente Contrato é de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais), sendo que o valor unitário e total esta abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	14.000	CARNÉS	Impressão de carnê de IPTU contendo: capa e contracapa em papel sulfite colorido 75g/m ² com impressão monocromática na cor preta; demais lâminas em papel sulfite branco 75 g/m ² com impressão monocromática na cor preta, sendo: 01 lâmina de informações (texto a ser definido), 01 lâmina de parcela única e até 09 lâminas de parcelas mensais. Medida do carnê: 20 x 7,4 cm.	R\$ 0,65	R\$ 9.100,00
02	2.000	CARNÉS	Impressão de carnê de ISSQN contendo: capa e contracapa em papel sulfite colorido 75g/m ² com impressão monocromática na cor preta; demais lâminas em papel sulfite branco 75 g/m ² com impressão monocromática na cor preta, sendo: 01 lâmina de informações (texto a ser definido), 01 lâmina de parcela única e até 06 lâminas de parcelas mensais. Medida do carnê: 20 x 7,4 cm.	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00



4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, sob o nº. 020410-04.123.0056.2008-3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. – P. Jurídica SERVIÇOS DE FINANÇAS.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pelo Departamento de Finanças do Município.

4.4. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao responsável pelo Departamento de Finanças do Município a Nota referente a prestação de serviços executados, juntamente com a:

a) Prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;

b) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.4.1. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

4.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a aprovação da nota fiscal e dos documentos elencados acima.

4.6. Fica reservado o direito a CONTRATANTE de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.7. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da apresentação do relatório dos serviços prestados, da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.8. A nota e os documentos não aprovados, serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.9. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.10. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do atesto da Nota e dos documentos pelo responsável pelo Departamento de Finanças do Município.

4.11. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato decorrente da presente licitação, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.13. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.14. Somente poderá ocorrer o reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei 8666/93 e alterações.

4.15. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.16. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.17. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da MUNICIPALIDADE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

750

Dar



4.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$\frac{I = (6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser iniciado no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA pelo período de 10 (dez) dias, contados a partir da competente Ordem de Início de Serviços.

5.3. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e seus anexos e na respectiva proposta;

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

6.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste termo, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder civil e criminalmente pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE;

6.5. Executar o fornecimento e transporte dos itens objeto do presente termo de acordo com as técnicas usuais de transporte para esse tipo de produto, a qual alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e deverá tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado ao serviço, atendendo a todas as disposições legais para cada tipo de produto;

6.6. Fornecer itens de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT.

6.7. Observar e guardar sigilo sobre todos os dados pessoais e profissionais que venha a ter acesso, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas.



- 6.8. Realizar as impressões em processamento de dados variáveis.
- 6.9. Dispor de sistema via web de acompanhamento dos processos produtivos, onde o Município poderá ter acesso as informações das fases de produção de cada tributo caso deseje.
- 6.10. O Sistema deverá ainda, permitir o envio de arquivos e serem impressos e possuírem as seguintes funcionalidades:
 - 6.10.1. Usuário e senha (geração pela CONTRATADA);
 - 6.10.2. Upload de arquivo – sistema deverá permitir o envio de arquivos a serem produzidos disponibilizando ainda confirmação de recebimento;
 - 6.10.3. Deverá permitir o acompanhamento (por parte da contratante) das atividades pendentes, caso tenha;
 - 6.10.4. Tipo de Serviço;
 - 6.10.5. Status do serviço (ex: em desenvolvimento, em impressão, em produção, expedição);
 - 6.10.6. Quantidade de documentos;
 - 6.10.7. Quantidade de documentos retidos pelo controle de qualidade;
 - 6.10.8. Informações referentes à entrega dos documentos;
 - 6.10.9. Informações referentes a composição dos documentos (cor do papel, gramatura, etc);
 - 6.10.10. Recurso de comunicação com a licitante pela própria ferramenta, enviando e recebendo mensagem.
- 6.11. Atender, na execução dos serviços objeto do presente Contrato, as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição;
- 6.12. Executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as normas e exigências contidas no edital do Convite nº 001/2017 e seus anexos;
- 6.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 6.14. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE;
- 6.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;
- 6.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas, quando for o caso;
- 6.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.21. Apresentar as amostras físicas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do arquivo enviado pela CONTRATANTE, conforme item 7.8 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

P
Esf
Daniel



- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Pagar à Contratada com pontualidade o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- 7.8. Enviar a CONTRATADA um arquivo no formato TXT, contendo campos com tamanhos fixos sem delimitadores. Este arquivo deverá ser tratado como sendo as informações devidamente posicionadas no formulário.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO

- 9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Convite nº 001/2017 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Convite, com todas as suas cláusulas e condições.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zéquinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

12.1. Para execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite, cujos atos encontram-se no Processo nº 1098/17 do Convite nº. 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

13.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A execução dos serviços será acompanhada pelo Diretor do Departamento de Finanças, o qual poderá designar um funcionário para providenciar as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Finanças, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

13.5. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 16 de março de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Daniel Queiroz Porto
MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
Daniel Queiroz Porto

1º.

Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavonide Luca
RG: 43.276.406-9

2º.

Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.226-1